

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 - Centro - MG - CEP: 35780-000 - Tel/Fax: 3715-1387

# LEI COMPLEMENTAR Nº. 64

# ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº. 38, de 11/12/2006, o seguinte cargo de Provimento em Comissão:

### ANEXO II

# QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, №. CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	N°. DE CARGOS	LOTAÇÃO	CLASSE OCUPACIONAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/ REMUNERAÇÃO MENSAL RS
Nutricionista Hospitalar	Superior em Nutrição	01	Secretaria Municipal Saúde	GAS	AMPLO	800,00

Art. 2º - São atribuições do cargo em comissão de Nutricionista Hospitalar as constantes desta Lei Complementar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 - Centro - MG - CEP: 35780-000 - Tel/Fax: 3715-1387

### FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO

#### CARGO COMISSIONADO:

Nutricionista Hospitalar

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Superior Completo em Nutrição + registro na classe

### ATRIBUIÇÕES:

- Definir, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistências nutricional aos pacientes;
- Avaliar o estado nuticional do paciente, a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;
- Estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias;
- Solicitar exames complementares para acompanhamento de evolução nutricional do cliente, quando necessário;
- Recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados, quando necessário;
- Registrar, diariamente, em prontuário do paciente, a prescrição dietoterápica, a evolução nuticional, as intercorrências e a alta em nutrição;
- Promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares;
- Desenvolver manual de especificações em dietas;
- Elaborar previsão de consumo periódicos de gêneros alimentícios e material de consumo;
- Orientar e supervisionar o preparo e confecção, rotulagem, estocagem, distribuição e administração de dietas;
- Integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada ao paciente;
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação;
- Colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento;
- Efetuar controles periódicos dos trabalhos executados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 07 de Fevereiro de 2011.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL